



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE – SIASS - IF GOIANO/GOIÁS

Memorando Circular nº 01/2018/SIASS IFGOIANO/GOIÁS

Goiânia, 25 de janeiro de 2018

À
PRODI - IFGoiano
PROAD - Reitoria IFGoiano
Às Direções Gerais dos Campus Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Campos Belos, Ceres, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí;
Aos núcleos, unidades, coordenações de Serviços Gerais, Infraestrutura e Manutenção dos Campus Catalão, Cristalina, Hidrolândia, Ipameri, Campos Belos, Ceres, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí.

Assunto: **Programa de manutenção, operação e controle de ar condicionado - PMOC**

Senhores,

Considerando a Lei 13.589/2018, que estabelece requisitos mínimos que visem a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde, como contato com fungos, ácaros, vírus e bactérias que podem causar doenças aos ocupantes de ambientes que possuam ar interior climatizado artificialmente, ressaltamos a importância da necessidade de implantação e implementação do **Programa de manutenção, operação e controle - PMOC**, bem como os parâmetros mínimos de limpeza, conservação e manutenção de ar condicionado central, bem como individual.

Informamos ainda que o SIASS está à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Lei 13.589/2018

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

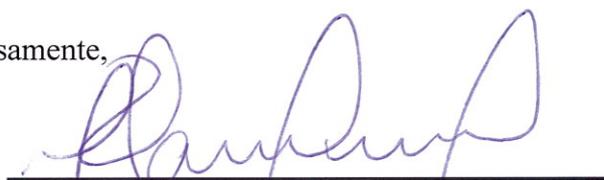
Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,



Mário Raimundo dos Santos Neto
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Gestor SIASS - IF GOIANO/GOIÁS
Portaria nº 919 de 29/04/2016